



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.
Marilac (MG), em 30/11/2020

*“Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº
042, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências”.*

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A periodicidade de avaliação do Plano Municipal de Educação prevista no
artigo 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 042, de 22 de junho de 2015, passa a ser de 02(dois)
anos após a publicação desta lei.

Art. 2º - Fica alterada a Meta 1, comprometendo-se o Município a universalizar até
2016, a educação infantil na pré escola para as crianças com idade entre 4 (quatro) a 5 (cinco)
anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender no mínimo,
cinquenta por cento das crianças com até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano
Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica alterada a Meta 3, comprometendo-se o Município a universalizar até
2016, o atendimento escolar para todos os estudantes com idade entre 15 (quinze) a 17
(dezessete) anos.

Art. 4º - Fica alterada a Meta 9, comprometendo-se o Município a elevar a taxa de
alfabetização da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais para quarenta por cento até
o final da vigência desse plano.

Art. 5º - Fica alterada a Meta 18, obrigando-se o Município a realizar a revisão do
Plano de Carreira dos profissionais da educação de dois em dois anos.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação
orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no
orçamento vigente.

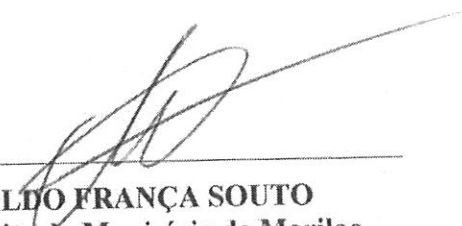


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 30 de novembro de 2020.



ALDO FRANÇA SOUTO
Prefeito do Município de Marilac